



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 4.067, DE 2021

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para deixar facultativa a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical, ampliar seu prazo e incluir a internet como veículo de publicação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA
Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Hoje, durante a discussão do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 4.067/2021, acatei sugestão do Deputado Vicentinho, acrescentado que a publicação do edital de cobrança poderá ser publicada também em página eletrônica oficial.

Por essa razão, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.067/2021, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **LUIZ GASTÃO**
Relator

ANEXO Nº 001/2023 DE 14/05/2023
CVO 1. CTRAB => PL 4067/2021

CVO n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.067, DE 2021

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para deixar facultativa a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical, ampliar seu prazo e incluir a internet como veículo de publicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho para deixar facultativa a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical, ampliar seu prazo e incluir a internet como veículo de publicação.

Art. 2º O art. 605 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 605. As entidades sindicais poderão promover a publicação de edital concernente ao recolhimento da contribuição sindical, no Diário Oficial da União, do Estado ou em jornal de grande circulação local, até dez dias da data fixada para depósito bancário.

Parágrafo único. A publicação poderá ser satisfeita na página eletrônica oficial dos mesmos veículos de comunicação listados no caput.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **LUIZ GASTÃO**
Relator

